MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 187/13-DG/MP
CONTRATO Nº 002070/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO* E A EMPRESA *ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.*, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ELEVADORES, INSTALADOS EM IMÓVEL COM DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2013, no edifício-sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro a *ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.*, C.N.P.J. nº 00.028.986/0001-08, estabelecida na Avenida do Estado, 6.116, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01516-900, neste ato representada pelo Senhor *EDUARDO PARDO NETTO*, RG nº 32.825.306-6, CPF nº 285.510.128-00, Consultor Técnico Comercial – MOD, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente avença a prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de modernização dos elevadores n.ºs EEL032050, EEL032051, e EEL032052, instalados no prédio da Rua Rafael de Barros, n.º 232, Paraiso, cidade de São Paulo.

1.2 - Para melhor esclarecimento do objeto, os serviços a serem realizados pela CONTRATADA são aqueles constantes da proposta n.º 07-1093/09C, juntada ao processo n.º 187/13 – DG/MP, a qual fica fazendo parte do presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita.

1.2.1 - Ocorrendo conflito entre as disposições deste instrumento e da proposta da CONTRATADA, prevalecerá o disposto neste Contrato.

AT/DG-slb

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão realizados no prazo máximo de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 25 (vinte e cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogada, se houver interesse da Administração. Estão inclusos no período de vigência contratual os prazos de execução, aceite e garantia dos serviços.

CLÁUSULA *QUARTA* - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

O valor total desta contratação é R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), onerando recursos do elemento 339039.80- Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sendo R$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais) para o presente exercício, e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O presente contrato será executado sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
5.2 - Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), em 14 (quatorze) parcelas mensais, assim distribuídas:
5.2.1 - R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais), a ser pago como primeira parcela, após o aceite definitivo dos serviços de elaboração e apresentação do projeto elétrico;
5.2.2 - R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais), a ser pago como segunda parcela, após o aceite definitivo dos serviços de elaboração e apresentação do planejamento de fabricação e entrega projeto;
5.2.3 - R$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), a serem pagas em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$29.600,00 (vinte nove mil e seiscentos reais) cada uma, mais uma sexta parcela no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), integralizando o pagamento referente à fase de Engenharia, Fabricação e Entrega de Material;
5.2.4 - R$534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais) cada uma, integralizando o pagamento referente à Desmontagem, Montagem e Entrega de cada um dos três elevadores.
5.3 - O pagamento de cada parcela será efetuado no 30° (trigésimo) dia, a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pelo Agente Fiscalizador do CONTRATANTE, acompanhado de cópias das Certidões

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS e da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

5.3.1 - O CONTRATANTE, por meio do Agente Fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada das comprovações de recolhimento exigidas, para proceder o aceite, providenciando a remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.3.2 - Compete à CONTRATADA observar a tributação aplicável ao seu caso, principalmente no que se refere ao ICMS, seja mercadoria sujeita a isenção, à sistemática de substituição tributária, empresa optante de regime especial (exemplo Simples), entre outras. Observe-se, no que couber, o disposto no artigo 55 do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo (RICMS).

5.4 - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.3 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros maratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.6 -Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos ou Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.7 -Os preços são irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução dos serviços, em compatibilidade coma as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE.

6.2 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela realização dos serviços objeto deste Contrato.

6.3 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTEas alterações que forem efetuadas em seu Estatuto Social.

6.4 - A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do aceite definitivo dos serviços.

6.5 -Compete à CONTRATADA:

6.5.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.5.2 - Fornecer toda a mão-de-obra comum e especializada, ferramenta e instrumentosnecessários à prestação dos serviços contratados;

6.5.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais devidamente

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

Folhas n.º 419
MINISTÉRIO PÚBLICO

registrados em suas carteiras de trabalho;
6.5.4 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
6.5.5 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis o durante a execução deste Contrato;
6.5.6 - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao CONTRATANTE. Esta relação deverá ser refeita e apresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da CONTRATADA;
6.5.7 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, Certidão Negativa de Débitos Salariais emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS;
6.5.8 - Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
6.5.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
6.5.10 -Comunicar-se por escrito, ao CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.
6.6 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo cm o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O controle e a fiscalização dos serviços contratados serão realizados por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como a pontualidade e assiduidade do pessoal, comunicando à CONTRATADA os fatos ocorridos para apronta regularização.
7.2 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATADA, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos elevadores, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao CONTRATANTE, por meio de cópia de ficha de assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES

8.1 - Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.
8.2 - Os acréscimos e supressões implicarão alteração do valor contratado, a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n.] 8.666/1996 e suas alterações, a presente contratação foi celebrada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral, à fl. 400, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 401, ambas do Processo n.º187/13 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

10.1 - O valor da presente contratação inclui os tributos vigentes na data de sua assinatura, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
10.1.1 - Se, durante a vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.
10.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 de Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia integra este Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.
12.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) n.º 308/20013 – PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora

AT/DG-slb

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

13.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

13.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Postos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EDUARDO PARDO NETTO
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Marcia R. Munhoz de Resende
CPF/MF: 265.431.348-44
RG: 30.534.882 - 2

2. _____
Nome: Jorge Ricardo Cruz
CPF/MF: 101.879.938-90
RG: 18.201.892-3

AT/DG-slb

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

Folhas n.º 421
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO 1

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova

AT/DG-slb

Atlas Scofindle
Assessoria Jurídica

Folhas n.º 422
MINISTÉRIO PÚBLICO

execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato seráapurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo,que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o códigonº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

AT/DG-slb

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federaln° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb

Atlas Schindler
Assessoria Jurídica